

POLÍTICAS PÚBLICAS 4.0

ORIENTAÇÕES PARA AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E
GOVERNAMENTAIS NO SISTEMA CNDL



Sistema CNDL



REPRESENTANTES



Somos os principais representantes do varejo no Brasil e é nossa responsabilidade fomentar diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais que nos façam evoluir. Dessa forma, defendemos não só nossos interesses, como também os de toda a sociedade brasileira. Juntos, conseguiremos conquistar resultados mais expressivos não só no Sistema CNDL, como em toda a sociedade brasileira.

José César da Costa
Presidente da CNDL



É nossa missão defender de forma unificada e eficiente os interesses da classe varejista no Brasil a fim de fazê-la crescer e se desenvolver. E, quando fazemos isso, temos um objetivo maior, que é buscar o crescimento e o desenvolvimento da sociedade como um todo, por isso a área de RIG é tão importante. É ela que nos ajuda a alcançar esse objetivo, atuando de forma mais efetiva na esfera política para promover a transformação. Juntos somos mais fortes!

Roque Pellizzaro Jr.
Presidente do SPC Brasil

Quando levamos nossas causas que às vezes, parecem simples e pequenas, para esferas maiores, assumimos nosso papel de agentes transformadores da sociedade. É dessa maneira que podemos participar mais ativamente de discussões legais e regulatórias que impactam não só nosso ecossistema de negócios, que envolve o comércio de bens, serviços e empreendedorismo, como também nosso país.

Bruno Falci
Presidente do Conselho
Deliberativo do SPC Brasil



1. MISSÃO E VISÃO DO SISTEMA CNDL

MISSÃO

Representar e fortalecer o Sistema CNDL, o Varejo e seus serviços defendendo de forma unificada e eficiente os interesses das FCDLs, CDLs e seus associados na busca do crescimento e desenvolvimento do Sistema e da sociedade como um todo.

VISÃO

Ser a principal Entidade de representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades Econômicas, Políticas e Sociais do País.

A ÁREA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

A área de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), coordena as ações de representação e de defesa de interesses das Federações e Câmara de Dirigentes Lojistas. Ao manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo e Legislativo e a Sociedade, o RIG procura ampliar as ações de influência sobre as políticas públicas de interesse do Sistema. A área de Relações Institucionais e Governamentais (RIG) também coordena as atividades de apoio para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia e fornecer insumos para o processo decisório do Sistema CNDL.

Filiado à Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG), o Sistema CNDL fortalece as atividades extremamente complexas de RIG da entidade. Não se trata simplesmente de elencar demandas de um grupo social e submeter o pleito ao Estado, seja no Poder Legislativo, seja no Poder Executivo.

A atividade de uniformizar o tratamento “Relações Institucionais e Governamentais (RIG)” trabalha nas duas pontas do processo. O profissional é capaz de avaliar os planos e propostas de políticas públicas e identificar oportunidades para o setor privado que se alinhem com a proposta do plano de Governo ou de projetos de lei. De outro lado, é ainda capaz de criar agendas propositivas consoantes com a missão e os objetivos da organização que representa, identificando aliados e opositores e construindo soluções de consenso para apresentar às autoridades decisoras propostas de políticas públicas mais equilibradas.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- » Prospectar temas e proposições legislativas em discussão e votação no Congresso Nacional, Assembleias e Câmaras Legislativas;
- » Coordenar ações de defesa de interesse, uniformizar a expressão “comércio de bens, serviços e empreendedorismo” junto ao Poder Legislativo;
- » Dar suporte técnico e de inteligência de Assuntos Legislativos;
- » Coordenar o processo de elaboração da Agenda Legislativa do Comércio em parceria com a UNECS, garantindo representatividade e confiabilidade ao documento;
- » Elaborar textos legislativos para suporte às ações de defesa de interesse do setor do Comércio de Bens, Serviços e empreendedorismo.

2. O OBJETIVO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS DO SISTEMA CNDL

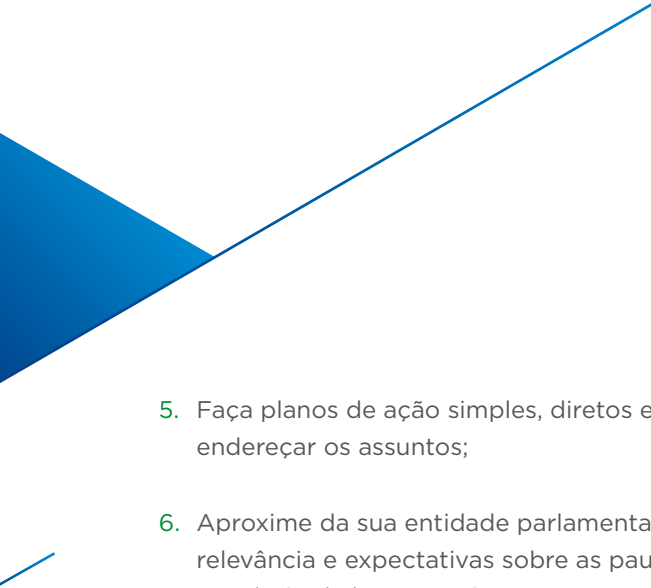
O objetivo das Relações Institucionais e Governamentais do Sistema é o de ser proativo e propositivo nas discussões legais e regulatórias que possam impactar o ambiente de negócios que envolvem o comércio de bens, serviços e empreendedorismo no Brasil.

3. O PAPEL DAS FCDLS E CDLS NO PROCESSO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

O papel das Lideranças das FCDLS e CDLS é fomentar, acompanhar e influenciar discussões regulatórias, políticas, sociais e econômicas que melhorem o ambiente de negócios no segmento do comércio de bens, serviços e empreendedorismo no Brasil.

4. O PASSO A PASSO DE COMO ORGANIZAR AÇÕES DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS EM SEU ESTADO OU MUNICÍPIO

1. Mapeie e estruture pautas de interesse para o comércio de bens, serviços e empreendedorismo local;
2. Entenda os riscos, oportunidades e também as partes interessadas (stakeholders) de cada pauta de interesse;
3. Busque outras entidades e/ou públicos com pautas de interesse comuns sempre que possível;
4. Mapeie representantes no Executivo e Legislativo afeitos às pautas de interesse, assim como comissões temáticas nas Casas Legislativas;

- 
5. Faça planos de ação simples, diretos e exequíveis para endereçar os assuntos;
 6. Aproxime da sua entidade parlamentares que conheçam relevância e expectativas sobre as pautas que envolvem o comércio de bens, serviços e empreendedorismo;
 7. Agende audiências, dentro do espaço legal permitido, com representantes do Executivo/Legislativo;
 8. Participe de discussões nas Casas Legislativas de interesse do movimento lojista;
 9. Monitore ativamente o andamento das pautas de interesse nas Casas Legislativas e atue sempre que sentir necessidade;
 10. Mantenha diálogo com todas as partes interessadas;
 11. Envolve o Sistema CNDL sempre que possível ou necessário;
 12. Estabeleça um Código de Conduta apropriado ou utilize o Código de Conduta do Sistema CNDL.



4. O PAPEL DAS ESFERAS DE PODER

- I. **Federal** - Leis trabalhistas, impostos e taxas federais, políticas públicas para o varejo;
- II. **Estadual** - Impostos e taxas estaduais, segurança pública, educação/capacitação;
- III. **Municipal** - Melhoria em calçadas e vias, sinalização, limpeza urbana, alvarás de funcionamento, estacionamento rotativo, impostos e taxas municipais.

5. A IMPORTÂNCIA DAS FRENTES PARLAMENTARES E A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDEDORISMO

As Frentes Parlamentares são grupos formados por representantes do Poder Legislativo de caráter suprapartidário, que se reúnem para fortalecer uma causa que defendem, além de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos, a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas.

No Congresso Nacional, a CNDL junto com a União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (UNECS), formada pelas entidades ABRAS, ABAD, ABRASCE, ABRASEL, AFRAC, ALSHOP, ANAMACO, CACB e CNDL, lançou a “Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo”, que reúne Deputados e Senadores de agremiações políticas diversas para desenvolver o setor de comércio de bens, serviços e empreendedorismo.

Criada com o objetivo de organizar uma força legislativa que auxilia na formulação de diretrizes que apoiem o setor, tais como: simplificação da carga tributária, regulação dos meios de pagamento, estímulo à qualificação profissional, empreendedorismo e desburocratização, entre outros. Verifique se a Assembleia Legislativa do seu Estado ou a Câmara Municipal do seu Município permite esta possibilidade. Havendo, articule a criação da “Frente Parlamentar do Comércio de bens, serviços e empreendedorismo” para a defesa destas causas importantes.

6. A EQUIPE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Caso necessite de apoio, entre em contato com o responsável de Relações Institucionais e Governamentais da sua Entidade ou acesse o time da CNDL:

7. EQUIPE

- » André Luiz Pellizzaro
- » Bianca Paula Robles
- » Karoline Lima dos Santos Pereira
- » Marco Antônio Corradi
- » Nayara Duarte Gonçalves

emails:

rig@spcbrasil.org.br

superintendente@cndl.org.br

CÓDIGO DE CONDUTA DO PROFISSIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Art. 1º – Fica instituído este Código de Conduta a ser observado e cumprido pela Confederação, pelas Federações Das Câmaras de Dirigentes Lojistas e Câmaras de Dirigentes Lojistas através dos profissionais de Relações Institucionais e Governamentais, com as seguintes finalidades:

- I. tornar claras as regras éticas de conduta dos Profissionais de Relações Institucionais e Governamentais, para controle da integridade e da lisura de sua participação nos processos decisórios governamentais e legislativos;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos Profissionais de Relações Institucionais e Governamentais;
- III. preservar a imagem e a reputação do Profissional de Relações Institucionais e Governamentais, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais relacionadas ao exercício de cargo público;
- V. minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado, pessoal ou corporativo, e o dever funcional das autoridades públicas dos Poderes Legislativo e Executivo;
- VI. criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do profissional.



Art. 2º – As normas deste Código aplicam-se aos colaboradores de Relações Institucionais e Governamentais da Confederação, das Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas e das Câmaras de Dirigentes Lojistas.

§1º – Os profissionais de relações institucionais e governamentais, no exercício de suas atividades, prestam serviço de interesse público e exercem função social, devendo observância aos princípios da ética, da moralidade, da clareza de posições e do decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

§2º – Nos processos de decisão em que atuem, os Profissionais de Relações Institucionais e Governamentais deverão atender, também, aos princípios da transparência, da participação e da prevalência do interesse público; sempre agindo com respeito estrito à legislação vigente, às boas práticas, às normas de conduta estabelecidas pelas entidades e, no que lhe disser respeito como sujeito na relação com autoridades, às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§3º – Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos desses profissionais na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesse.

Art. 3º – As atividades de Relações Institucionais e Governamentais devem ser conduzidas com honestidade e integridade.

§1º – A comunicação com agentes públicos e com outros interessados deve ser verdadeira e buscar prover informação factualmente correta, atual e precisa.

§2º – Caso a informação fornecida a um agente público ou outro interessado revele-se ou, em razão de mudança material, torne-se imprecisa de forma relevante e significativa, deve-se prontamente prover a informação correta e atualizada à pessoa interessada ou ao agente público.

Art. 4º – É obrigação basilar o cumprimento fiel e completo das leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade de Relações Institucionais e Governamentais, com cujo conhecimento o profissional deverá manter-se familiarizado.

Parágrafo único. O profissional deverá abster-se de dar causa, direta ou indiretamente, à violação de qualquer lei, norma ou regulamento por parte de um agente público.

Art. 5º – É dever do profissional conduzir suas atividades de modo profissional e justo.

§1º – É sua obrigação manter-se ao corrente do conhecimento especializado dos processos legislativos e governamentais com vistas a poder bem representar seus clientes ou seu empregador.

§2º – O tratamento dispensado a aliados e adversários deve ser civil e respeitoso.

Art. 6º – O profissional deve vigorosa e diligentemente fazer progredir e defender os interesses de seu empregador, para tanto devotando com lealdade tempo, atenção e recursos adequados. Parágrafo único. O profissional deve manter seu empregador informado do andamento dos serviços que presta e, tanto quanto possível, oferecer alternativas estratégicas.

Art. 7º – O profissional deve manter confidencialidade sobre informações de seu empregador, nunca dando conhecimento a outrem de informações relacionadas a seus serviços sem prévia autorização por quem de direito. Parágrafo único. O profissional não usará informação confidencial de seu empregador contra os interesses deste ou para qualquer outro propósito não contemplado pelo vínculo contratual.

Art. 8º – O profissional deve buscar garantir “as melhores percepções e avaliações” por parte do público quanto à natureza, legitimidade e necessidade das atividades de Relações Institucionais e Governamentais em nosso Estado Democrático de Direito.

Art. 9º – O profissional deve conduzir-se de forma a demonstrar respeito pelas instituições democráticas perante as quais represente e defenda os interesses de seu empregador. Parágrafo único. O profissional não deve agir de modo a minar a confiança do público nos processos democráticos de decisão.

Art. 10º – O profissional não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte pública, tampouco oferecer ou intermediar o pagamento de salário ou qualquer outra remuneração a autoridade pública em desacordo com a lei, nem receber ou oferecer, por si ou na qualidade de intermediário, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de ou a autoridades públicas de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade. Parágrafo único. É permitido o convite ou a intermediação de convite a autoridades públicas para a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 11º – É vedado ao profissional a oferta a autoridade pública de presentes, nos limites estabelecidos pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal e pela jurisprudência da Comissão Ética Pública da Presidência da República, pela Resolução n. 03/2000, dispõe sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 12º – No relacionamento com órgãos e funcionários da Administração ou do Poder Legislativo, o profissional deverá esclarecer quem representa e qual a finalidade de sua participação no processo decisório.

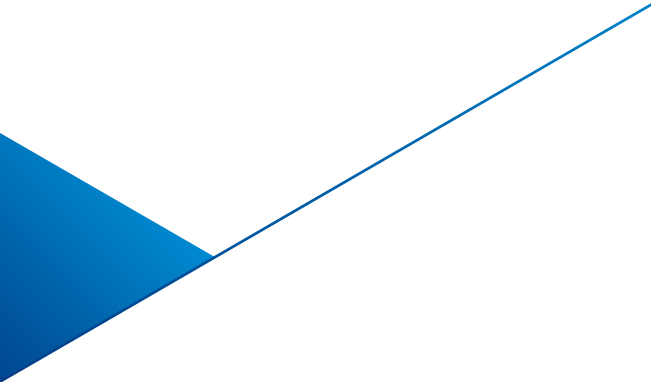
Art. 13º – O profissional deve observar o caráter oficial de sua comunicação com agentes públicos, devendo abster-se de com estes tratar informalmente de assuntos em que tenha interesse em razão de suas atividades profissionais.

§1º – A comunicação com agente público deverá seguir as normas da Administração com respeito à sua formalização e deverá oferecer a identificação do interessado, data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência, o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

§2º – As audiências com agente público terão caráter oficial ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o profissional atentar para as exigências normativas quanto ao dever de o agente público estar acompanhado de pelo menos um outro servidor público ou militar; e de ser mantido registro específico de tais audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§3º – Mesmo que o agente público dispense, por desnecessário, o acompanhamento de servidor público ou militar, a audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada pelo profissional de acordo com o §2º deste artigo.

§4º – As audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal não estão submetidas à publicidade exigida neste artigo, nem assim as hipóteses de atendimento aberto ao público.



Art. 14º – As propostas a agente público, feitas ou intermediadas por profissional, de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverá ser imediatamente informada pelo Profissional ao seu empregador, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Políticas Públicas 4.0



Sistema CNDL



Abrig
Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

(61) 3213-2000



(11) 3254-8800 ramal 8849

(11) 3254-8800 ramal 8834



rig@spcbrasil.org.br

superintendente@cndl.org.br